

LEI Nº. 1.349

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O TRIÊNIO DE 1996, 1997 E 1998.

O Povo do Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Cachoeira de Minas para o triênio de 1996, 1997 e 1998, elaborado na forma do disposto no art. 165 da Constituição Federal, art. 153 da Constituição Estadual e art. 128 da Lei Orgânica Municipal, e que estima para o período, as despesas de Capital na importância de R\$ 1.650.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º. – Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1996, 1997 e 1998, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1996	1997	1998	TOTAL
Operações de Crédito	260.000,00	295.000,00	320.000,00	875.000,00
Alienação de Bens	35.000,00	35.000,00	30.000,00	100.000,00
Transferência de Capital	205.000,00	220.000,00	250.000,00	675.000,00
	<u>500.000,00</u>	<u>550.000,00</u>	<u>600.000,00</u>	<u>1.650.000,00</u>

Art. 3º. – As despesas de capital, discriminadas nos quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1996	1997	1998	TOTAL
Legislativa	47.000,00	60.000,00	70.000,00	177.000,00
Adm. e Planejamento	105.000,00	122.000,00	127.000,00	354.000,00
Educação e Cultura	75.000,00	75.000,00	80.000,00	230.000,00
Saúde e Assist. Social	103.000,00	117.000,00	134.000,00	354.000,00
Obras, Viaç. Serv. Urbanos	147.000,00	176.000,00	189.000,00	512.000,00
Agricultura	<u>23.000,00</u>	<u>---</u>	<u>---</u>	<u>23.000,00</u>
	<u>500.000,00</u>	<u>550.000,00</u>	<u>600.000,00</u>	<u>1.650.000,00</u>

Art. 4º. – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Art. 5º. – As importâncias referentes aos exercícios de 1997 e 1998, estimadas a preços de 1995 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 6º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de novembro de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal

Fernando Cezar de Rezende
Diretor Adm. Financeiro